



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo () Relato de Experiência () Relato de Caso

DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE E OS CONFLITOS ENTRE O PODER EXECUTIVO E O PODER JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL X RESERVA DO POSSÍVEL NO ORÇAMENTO PÚBLICO.

AUTOR PRINCIPAL: Ediele Machado de Almeida

CO-AUTORES: Vagner de Oliveira

ORIENTADOR: Roberto Carlos Gradin

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

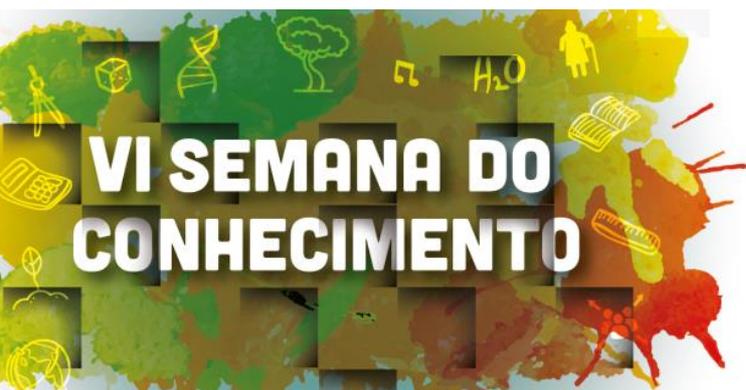
INTRODUÇÃO

A judicialização da saúde é um fenômeno mundial e vem ganhando força em todo o território nacional principalmente se tratando de políticas de saúde públicas em especial o fornecimento de medicamentos e procedimentos médicos de forma gratuita. As demandas judiciais decorrentes deste direito tem sido ingressada em desfavor as três esferas do governo, individuais ou em litisconsórcio.

Em comparativo, o Município tem se tornado o ente com mais demandas ao seu desfavor acredita-se que entre os fatores está a proximidade do mesmo com o necessitado, o que de fato, tem a facilidade para o cumprimento das decisões proferidas pelo judiciário. Assim, surge as consequência atingindo a reserva do possível presente nos orçamentos publicos, para garantir a efetividade do art 196 da CF.

DESENVOLVIMENTO:

O direito a saúde é uma garantia constitucional prevista conforme já exposto anteriormente, a judicialização deu início quando ocorreu uma ausência de atuação



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



estatal nas vias administrativas, não sendo atendido os pedidos de medicamentos e procedimentos.

Para que esse direito fundamental seja alcançado o necessitado busca a intervenção judiciária, principalmente tratando-se de medicamentos, geralmente com dois réus Estado e Município.

Analizando o artigo 196 da CF/88, existem normas de efetividade imediata e normas programáticas, na qual em seu deslinde não obriga o Estado a garantir tudo a todos os cidadãos, a incapacidade financeira do Estado e conseqüentemente dos Municípios de arcar com todos os direitos fundamentais torna limitada a efetivação do direito à saúde, é necessário elencar os conceitos de integralidade e universalidade da assistência a esse direito para que as escolhas sejam imediatas sempre embasadas em critérios técnicos.

O autor Bruno Sacramento (2016, p. 69) salienta que as vezes o ganho terapêutico utilizado por esses medicamentos é extremamente discutível, na medida que existe medicamentos sendo estudados e é apresentado como possível solução do problema de saúde, sedo que é experimental.

Assim, uma serie de questão pode ser levantadas, de como estão sendo tomadas as medidas para concessão desses medicamentos, a primeira delas é a chamada Reserva do Possível presentes nos orçamentos públicos e conseqüentemente o judiciario intervem em uma administração, para favorecimentos individuais, onde o orçamento previa ao coletivo.

Por essa razão, o Poder Judiciário tem sofrido críticas com relação a concretização do direito a saúde de forma individual, à questão é relacionada com o aparecimento do Poder Judiciário com as suas solução possivelmente salvadora, mas na realidade é grandiosamente prejudicial à população, em virtude de que haverá uma canalização de recursos para situações individuais, ou seja benefícios individuais, independente de valores, destinação e da organização do SUS, podendo dizer, que o sentido, do artigo 196 da Constituição Federal, o qual tem por proporcionar o acesso universal e igualitário às ações e serviços da saúde, não se atinge. (Simone; Souza, 2015, p. 45).

Observa-se que muitas são as discordâncias com relação ao tema “Judicialização do Direito à Saúde”, no entanto, o Poder Judiciário está tendo um direcionamento com doutrina majoritária, tem determinado a existência de responsabilidade solidária entre União, Estado e Municípios com a intenção de responder pelas demandas de saúde.

Assim o direito a saúde, está cabendo ao Judiciário a observância do que se é pretendido e as disponibilidade de recursos públicos, para alcançar à efetividade deste direito, sob pena de o excesso de decisões abnóxio e admissíveis levarem à falência o Estado e Municípios diante da impossibilidade de efetuar o cumprimento dessas tantas decisões.



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Para findar a situação e obter o funcionamento de todos os entes de forma harmônica, analisando a intervenção sem prejudicar de certa forma o outro, deverá os entes adotar medidas urgentes e imprescindíveis, como: um estudo sobre a situação dos três entes, através de uma equipe técnica com autonomia para melhorar esse sistema de forma administrativa sem invocar o judiciário, para finalizar havendo responsabilidade solidária dos entes federativos uma ação de regresso em busca da sua cota parte.

REFERÊNCIAS

SACRAMENTO, Bruno. Direito Fundamental á saúde: Reflexões sobre sua efetivação no âmbito judicial, 2ª Ed.VirtualBooks Editor, 2016

SOUSA, Simone Letícia Severo e. Direito à Saúde e Políticas Públicas: Do ressarcimento entre os gestores públicos e privados da saúde, Belo Horizonte, Ed. Del Rey, 2015

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS